



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/LDA/PR

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **YEMEL MAYO ORTEGA**

Referência: Processo SEI nº 08385.017717/2019-43

Fica o(a) senhor(a) **YEMEL MAYO ORTEGA**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro **RNM V827225-W**, **NOTIFICADO(A)** a **apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, **contra decisão anexa de Perda/Cancelamento de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço dpf.sre.lda.srpr@dpf.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HARUKI TOYAMA, Agente de Polícia Federal**, em 16/06/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15033221** e o código CRC **CF80A533**.